



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000074/2026
EDITAL Nº 000038/2026

1

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso (locação) de softwares de plataforma web, modelo SaaS (Software como Serviço), para fornecimento de sistema de gestão pública integrada, sem limite de usuários, incluindo serviços de migração de dados, implantação, customizações, parametrizações, adequação legal, operação assistida, homologação, treinamento, suporte técnico, manutenção, acesso remoto, atualizações e hospedagem em data center.

IMPUGNANTE: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Amazonas, nº 3262, 2º andar – Prado – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.411-220, inscrita no CNPJ nº 08.866.837/0001-20.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede na Av. Amazonas, nº 3262, 2º andar – Prado – Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.411-220, inscrita no CNPJ nº 08.866.837/0001-20**, questionando disposições do instrumento convocatório, especificamente quanto aos Tópicos 2, 3, 4, 5 e 6.

Registra-se que a presente análise e decisão fundamentam-se no **parecer técnico emitido pelo setor de Tecnologia da Informação**, o qual subsidiou a apreciação dos pontos impugnados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida dos argumentos apresentados pela impugnante, bem como das disposições editalícias, da legislação aplicável e do **parecer técnico do setor de Tecnologia da Informação**, conclui-se que não assiste razão à impugnante, conforme fundamentos a seguir sintetizados:

Tópico 2 – Critério de julgamento (Prova de Conceito por amostragem)

Não procede a alegação de existência de critério surpresa. Todas as funcionalidades exigidas encontram-se previamente descritas no Termo de Referência, sendo de conhecimento público. A expressão “por amostragem” refere-se apenas à metodologia de verificação, não implicando



dispensa de requisitos nem subjetividade no julgamento. Mantém-se, portanto, a objetividade e isonomia do certame.

Tópico 3 – Comprovação de vínculo do responsável técnico

2

O edital já prevê, de forma ampla, as formas de comprovação de vínculo, incluindo “documentos equivalentes”, o que abrange, inclusive, declarações de disponibilidade futura. A exigência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, não havendo restrição indevida à competitividade.

Tópico 4 – Especificação técnica do datacenter (TIER II)

A exigência de certificação TIER II ou equivalente não restringe a competitividade, uma vez que provedores amplamente utilizados no mercado atendem ou superam tais requisitos. Ademais, é permitida a terceirização da infraestrutura, possibilitando ampla participação. Não há direcionamento ou ilegalidade.

Tópico 5 – Prazo para envio da proposta readequada

O prazo de 2 (duas) horas mostra-se razoável, considerando que a readequação consiste apenas na atualização dos valores ofertados após a fase de lances. Trata-se de operação simples, não sendo necessária reformulação técnica da proposta. Ademais, o edital prevê possibilidade de prorrogação mediante solicitação.

Tópico 6 – Marco inicial do reajuste contratual

A definição da data do certame como marco inicial para o reajuste não afronta a legislação, estando alinhada à finalidade de garantir equilíbrio econômico-financeiro e evitar distorções. Trata-se de prática administrativa admissível e compatível com o ordenamento jurídico.

III – DECISÃO



Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada**, por tempestiva, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, com fundamento no parecer técnico emitido pelo setor de **Tecnologia da Informação**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 000021/2026.

Ficam, portanto, **inalteradas todas as condições do edital**, inclusive a data de realização da sessão pública, mantida para o dia **13 de abril de 2026, às 09:00 (horário de Brasília)**.

3

Publique-se. Cumpra-se.

Extrema, 10 de abril de 2026.

Carlos Alexandre Morbidelli

Pregoeiro